



t

----- **ACTA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE MIL NOVE CENTOS E NOVENTA E SETE:**-----

---- No dia vinte e nove de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta Cidade, de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala das Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores: Dr. Humberto Francisco da Rocha, que Presidiu em virtude do Sr. Presidente se encontrar ausente, em deslocação oficial a França, Dr. Fernando Ferreira da Silva Andrade, Eng. Maria de Lourdes Fernandes Dr. Carlos José Cadavez e Dr. Luís Manuel Madureira Afonso, Vereadores, a fim de se realizar a Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.-----

---- Também esteve presente para secretariar a Reunião, o Chefe de Repartição de Expediente Geral e Pessoal António Eugénio Gonçalves Mota, o Chefe de Repartição Financeira e Património Manuel António Chumbo e a Chefe de Secção Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.-----

---- Eram catorze horas e trinta minutos quando o Senhor Presidente, em exercício, declarou aberta a Reunião.-----

---- **JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:**— O Sr. Vereador Eng.º. Manuel Fernando Afonso Gonçalves informou telefonicamente que não podia estar presente na Reunião, por motivo da sua vida profissional.-----

---- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, justificar a referida falta.-----

---- **1.- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1997:**— Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.-----

---- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida Acta.-----

(Acta n°.37/97 de 29/09)

---- **2.- PESSOAL - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES EM REGIME PÓS-LABORAL:-** Presente um requerimento de MANUEL PEREIRA DE SOUSA, Funcionário desta Câmara Municipal, com a categoria de Operador de Sistema (Informática), a solicitar autorização para poder desempenhar actividades docentes em horário pós-laboral.-----

---- O requerimento é acompanhado de uma informação da Repartição de Pessoal - Secção de Recursos Humanos, que a seguir se transcreve;-----

---- "De acordo com a ordem de Serviço datada de 13 de Junho do ano findo emanada por V. Exa., anexa, "as acumulações só serão permitidas caso a caso, por deliberação do executivo, nos termos do art. 2º. do Decreto-Lei 403/93, de 29 de Dezembro, conjugado com o art. 32º. do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro".-----

---- Nos termos do Artº. 2º. do Decreto-Lei n°.403/93, de 29 de Dezembro, conjugado com o Artº.32º. do Decreto-Lei n°.427/89, de 07 de Dezembro, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado.-----

---- **3.- LEGISLAÇÃO:-** O Chefe de Repartição de Expediente Geral e Pessoal, deu conhecimento que foi publicada a seguinte legislação:-----

----Lei n°. 100/97, de 13 de Setembro, que aprova o novo regime dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;--

----Lei n°. 102/97, de 13 de Setembro, que altera a Lei n°. 4/84, de 5 de Abril (protecção da maternidade e da paternidade);-----

----Decreto Regulamentar n°. 33/97, de 17 de Setembro, que regula os parques de campismo públicos; e.-----

----Decreto-Lei n°.247/97, de 19 de Setembro, que aprova o regime de contratação de pessoal para as acções de vigilância da floresta contra os incêndios florestais.-----

---- Tomado conhecimento.-----

---- **4.- PESSOAL - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:-** Pelo Sr. Presidente foi presente uma relação de horas extraordinárias efectuadas pela Técnica de Turismo e duas funcionárias colocadas no Centro Cultural.-----

---- Foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o pagamento das referidas horas extraordinárias.---

----- 5.- **PESSOAL - ACIDENTE EM SERVIÇO:**- Presente uma comunicação da Repartição de Pessoal, sobre a necessidade de o Funcionário desta Câmara Municipal, AMÉRICO JOSÉ BRAS, ser submetido a tratamento de fisioterapia, por ter tido um acidente em serviço.-----

----- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar que os tratamentos sejam efectuados na Clínica Medicina Física e Recuperação, Lda., nesta Cidade, comprometendo-se esta Câmara Municipal pelo pagamento das respectivas despesas.-----

----- 6.- **PESSOAL - PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS - PORTARIA N. 268/97 DE 18 DE ABRIL:**- Pela Repartição de Pessoal foi presente a seguinte informação:-----

-----"Em cumprimento do despacho exarado por V. Exa. nos requerimentos apresentados pelos Bachareis em Engenharia Civil, Goreti Maria Vieira dos Santos Pedro e Artur José Pires da Silva, a Bacharel em Gestão de Recursos Florestais, Carla Maria Gonçalves da Silva; e o Bacharel em Produção Animal, António Pereira em que solicitam admissão à realização de um estágio profissional, integrado nos Estágios Profissionais, promovidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, e aprovados pela Portaria n.268/97, de 18 de Abril, do Ministério para a Qualificação e o Emprego; cumpre-me informar o seguinte:-----

----- O Programa de Estágios Profissionais da Portaria n.268/97, referida, possibilita aos jovens desempregados um primeiro contacto com o mundo do trabalho e uma inserção mais fácil no mercado de emprego, bem como potenciar o desenvolvimento, de actividades profissionais inovadoras que possam corresponder a áreas de criação e expansão de emprego.-----

----- Trata-se de um programa a que podem candidatar-se as entidades Públicas e Privadas que apresentem condições técnicas e pedagógicas para facultar, com qualidade reconhecida, onde estão incluídas as Autarquias Locais.-----

----- As entidades que venham a candidatar-se e a beneficiar destes estágios, com a duração de 9 meses, excepcionalmente, 12 meses, participarão na bolsa do estágio nos termos do artigo 15. da Portaria 268/97, ou seja: 20% do valor da bolsa no 1. trimestre; 30% do valor da bolsa no 2. trimestre e 50% do valor da bolsa no 3. trimestre; bem como o subsídio de alimentação (580\$00/dia).-----

----- O valor da bolsa, neste caso, será igual a duas vezes o salário mínimo nacional.-----

----- (SMN = 56.700\$00)x 2 = 113.400\$00.-----



4

(Acta n°.37/97 de 29/09)

---- As candidaturas serão apresentadas pelas entidades promotoras dos estágios nos Centros de Emprego mediante formulário elaborado e fornecido pelo I.E.F.P.-----

---- De acordo com o que está estabelecido por V. Exa. relativamente a estágios, foram ouvidas as Divisões de obras e Defesa do Ambiente que prestaram informação positiva, e que se encontra transcrita nos requerimentos anexos a esta informação".-----

---- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar este assunto da Reunião, para recolha de mais elementos.

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIA 29 DE SETEMBRO DE 1997

ACTA

REPARTIÇÃO FINANCEIRA

----- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 26.09.97 que apresenta os seguintes saldos: -----

----- Operações Orçamentais: -----	22 183 280\$50
----- Operações de Tesouraria: -----	86 061 073\$50
----- Tomado conhecimento. -----	

----- AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS: Presentes as requisições números, 2529 à 2593/97, ambas inclusivé, que totalizam a importância de 10 054 963\$00 (dez milhões cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e três escudos), com excepção dos números 2530, 2544, 2545, 2547, 2550 e 2562, que se referem a processos de despesa da Secção de Contabilidade. -----

----- A Repartição Financeira emite o seguinte parecer: -----

----- As requisições estão todas cabimentadas, podem ser autorizadas e referem-se como mais significativas as seguintes: -----

-Req. no.2534.....	1 858 500\$00-Livros-"Cidades e Vilas de Portugal";
-Req. no.2552.....	449 280\$00-Cubos;
-Req. no.2563.....	1 250 730\$00-Combustível p/viação;
-Req. no.2569.....	2 650 000\$00-Gasóleo;
-Req. no.2593.....	478 469\$00-Pistons e Camisas;
-Req. no.2589.....	492 172\$00-Serviço de Máquinas;
-Req. no.2590.....	483 116\$00-Serviço de Máquinas;
TOTAL....	7 662 267\$00

----- Deliberado autorizar o pagamento das respectivas despesas com três votos a favor dos Senhores Veradores, Humberto Francisco da Rocha, que presidiu, Maria de Lourdes Fernandes e Fernando Ferreira da Silva Andrade e dois votos contra dos Senhores Vereadores Carlos José Cadavez e Luís Manuel Madureira Afonso. -----

----- Os Senhores Vereadores que votaram contra apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- *"Os Senhores Vereadores do PSD votaram contra as requisições submetidas a votação, por terem obtido informação objectiva, por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bragança, de que existem trabalhos em obras que não foram submetidas a concurso público, que estão a ser pagas através de requisições com a ausência total de informação clara dos números de requisições utilizadas nesses pagamentos."* -----

----- Face à declaração de voto do PSD, o Senhor Presidente mandou registar em acta: -----

----- *"As requisições estão todas cabimentadas e indicam a obra a que se destinam, se os Vereadores do PSD se derem ao cuidado de consultar os livros de requisições, como lhe foi sugerido na reunião em que lhe foi dada a "informação objectiva" a que se refere a declaração de voto que vêm fazendo, verificarão que é infundada a sua tomada de posição."* -----

----- Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos, do artigo n.º19 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, incluir nesta Reunião os seguintes assuntos: -----

----- **INDEMNIZAÇÃO:** Presente uma carta do Senhor Manuel dos Santos Dias informando esta Câmara Municipal que o rompimento da estrada que liga Valverde a Paredes passará por um souto de castanheiros que é de sua propriedade. -----

----- Por este motivo, solicita uma indemnização no montante de duzentos e cinquenta mil escudos (250 000\$00) pelos castanheiros que necessitam ser cortados. -----

----- Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, indemnizar o proprietário pelos prejuizos causados, no montante solicitado. -----

----- **QUIOSQUES:** - Presente novamente o processo, referente ao Quiosque instalado na Av. João da Cruz, junto ao B.N.U., explorado pela firma Gorgueira Ld., acompanhado de parecer jurídico que se transcreve: -----

" Em 26 de Março de 1979, foi feita a arrematação, em hasta pública, de um quiosque instalado na Av. João da Cruz, junto ao Banco Nacional Ultramarino, nesta cidade, conforme edital n. 2/79, de 3 de Março.

Foi feita a adjudicação à firma Gorgueira Ld. que até à data mantém a sua exploração, pagando a renda mensal.

Entre outras condições, a Câmara Municipal estabeleceu que a arrematação era feita por 5 anos e no fim do prazo, em 1984, haveria nova arrematação.

Contudo, não aconteceu, por descuido dos serviços.

Perante a situação exposta, levantam-se as seguintes questões:

1- Deverá a C.M.B. abrir nesta data, o concurso público para arrematação do quiosque?

2- Será legal continuar a manter-se a ocupação indeterminadamente pagando-se as rendas com actualização, uma vez que, uma das condições da arrematação era o período de 5 anos?

3- Ou deverá sempre abrir-se concurso público no final do acto de 5 anos (em 1999), que deverá ter tido início em 1994?

Cumpra, pois, informar.

No caso sub judice, a Câmara Municipal de Bragança, na sequência de uma arrematação, transferiu temporariamente (i.e. por 5 anos) para uma entidade privada (firma Gorgueira Ld) o exercício dos direitos exclusivos de exploração de um quiosque.

Temos aqui o fenómeno da **concessão**, que segundo o Professor Marcello Caetano, implica, precisamente, a "**transferência temporária** do exercício dos direitos e poderes da pessoa colectiva de direito público necessários à gestão do serviço pelo concessionário". Assim, durante o prazo da concessão ou enquanto esta subsistir, a titularidade dos direitos e poderes continua na entidade concedente, mas a faculdade de os exercer passa a ser exclusivamente do concessionário, que fica numa posição análoga à que no direito civil caracteriza o usufrutuário.

O concessionário tem a sua situação jurídica definida por **contrato administrativo** (quando a transferência é precedida de negociações tendentes a fixar os termos em que se fará, e toma a forma de um acordo de vontades cujos efeitos foram livremente determinados pelas partes) ou por **acto administrativo** (quando o concessionário se limita a aceitar ou não os poderes que lhe são conferidos).

No caso em apreço, a concessão operou-se por acto administrativo. O concessionário (firma Gorgueira Ld.) limitou-se a aceitar as condições de exploração do quiosque, sem prévia negociação.

Nomeadamente, aceitou que o prazo da concessão seria por 5 anos. Logo, uma vez findo o prazo, em 1984 os serviços deviam ter procedido a nova arrematação do quiosque. Contudo, tal não aconteceu, por descuido dos mesmos.

Ora, desde de 1984 que a concessão deixou de produzir efeitos jurídicos, i.e. **caducou**. O termo da concessão implica a extinção das relações estabelecidas entre o concedente (C.M.B.) e o concessionário (firma Gorgueira Ld.). Como consequência da caducidade, a exploração do quiosque reverte para a C.M.B., que o explorará directamente, se não preferir abrir concurso para o adjudicar a novo concessionário. Se preferir abrir concurso para a nova arrematação do quiosque, a C.M.B., poderá fazê-lo a qualquer momento, visto que, a concessão inicial entre esta Câmara e a firma Gorgueira Ld., já há muito se extinguiu.

Acresce -se, ainda, que também não houve qualquer convenção no sentido de prorrogação da concessão referida.

Em conclusão:

A concessão é temporária.

O quiosque em apreço foi adjudicado à firma Gorgueira Ld. para exploração, durante 5 anos (1979-1984),

Findo o prazo estipulado, extingue-se a concessão, i.e, deixa de produzir efeitos jurídicos (caducidade),

Assim, a C.M.B. pode, a qualquer momento, se preferir, abrir concurso público para adjudicar a exploração do quiosque a novo concessionário, sem ofensa de quaisquer direitos ou preceitos legais."

----- Após análise e discussão, foi deliberado com 4 votos a favor dos Srs. Vereadores, Humberto Francisco da Rocha, que presidiu, Maria de Lourdes Fernandes, Fernando Ferreira da Silva Andrade e Carlos José Cadavez e uma abstenção do Sr. vVreador Luís Manuel Madureira Afonso, concordar com o parecer jurídico acima transcrito, devendo o quiosque ser posto em hasta pública no prazo de 30 dias e ser notificado da presente deliberação, a firma que tem estado a explorar o referido quiosque. -----

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1997

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL

----- **1.- REFEITÓRIO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE QUINTANILHA:** Atendendo a que o horário da escola é normal e há crianças que se deslocam, torna-se necessário servir uma refeição, pelo que foi deliberado, por unanimidade, atribuir 180\$00 por refeição e por aluno, o que perfaz para os:-----

----- Primeiro período lectivo	87.840\$00;-----
----- Segundo período lectivo	89.280\$00;-----
----- Terceiro período lectivo	70.560\$00.-----

----- **2.- SUPLEMENTO ALIMENTAR - ESCOLA PRIMÁRIA DO CAMPO REDONDO:** Presente o officio da Escola do Campo Redondo solicitando suplemento alimentar para seis crianças gravemente carenciadas. Foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes atribuir 150\$00 por refeição e por aluno, o que perfaz para os:-----

----- Primeiro período lectivo	54.900\$00;-----
----- Segundo período lectivo	55.800\$00;-----
----- Terceiro período lectivo	44.100\$00.-----

----- **3.- SERVIÇO DE REFEIÇÃO - ESCOLA PRIMÁRIA DE ESPINHOSELA:** Foi apresentada pela Junta de Freguesia de Espinhosela a necessidade de servir refeições a crianças que se deslocam.-----

----- As refeições são servidas pelo **CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTO ESTEVÃO**, pelo que se propõe para deliberação de V. Exa. a atribuição de 450\$00 por refeição e por aluno:-----

----- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, proceder aos pagamentos a seguir discriminados à instituição supracitada:-----

----- Primeiro período lectivo	192.150\$00;-----
----- Segundo período lectivo	195.300\$00;-----
----- Terceiro período lectivo	154.350\$00.-----

----- Por motivo de continuar supensa a **ESCOLA DE VILA NOVA**, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes atribuir 500\$00 por refeição e por aluno para **ELISABETE FILIPA AFONSO PIRES**. A refeição é servida por **ANTÓNIO JOSÉ FERNANDES LOUSADA**. ----

----- Total para os:-----	
----- Primeiro período lectivo	30.500\$00;-----
----- Segundo período lectivo	31.000\$00;-----
----- Terceiro período lectivo	24.500\$00.-----

----- **4.- TRANSPORTES ESCOLARES - ALARGAMENTO DO CIRCUITO DO ZOIO E DO CIRCUITO DE MAÇÃS:** Tendo-nos sido comunicada a necessidade de transportar três crianças do Zoio para o E.B.M. de Celas, propõe-se para deliberação desta Câmara o alargamento do referido circuito num total de 13 km ao preço de tabela (13km x 53\$00), fica em 689\$00 por dia.-----

----- Relativamente ao circuito da Maçãs, torna-se necessário alarga-lo, a partir de Espinhosela, a fim de serem transportadas três crianças para a Escola do Campo Redondo-Bragança, o que perfaz 38 km por dia, importando diariamente em 2.014\$00.-----

----- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o alargamento dos referidos circuitos ao preço da tabela em vigor.-----

----- **5- TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LECTIVO 1997/1998:** Redução no preço dos transportes escolares em virtude de se tratar de agregados familiares carenciados, propôs-se a redução de 75% nos passes escolares dos alunos:-----

- **FREDERICO JOÃO RODRIGUES**, Freixedelo;-----
- **CRISTINA MARIA RODRIGUES**, Freixedelo;-----
- **EGÍDIO JOSÉ DA SILVA**, Freixedelo;-----
- **DELFINA DA CONCEIÇÃO PIRES**, Quinta da Candaira;-----
- **CRISTIANA SOFIA BERNARDES PIRES**, Terroso;-----
- **CARINA SACUR VILA**, Moredo;-----
- **VICTOR MANUEL TRINCHETE TEIXEIRA**, Veigas de Quintanilha;-----
- **EDUARDO JORGE COSTA VAZ**, Gimonde;-----
- **MARIA NATÁLIA RODRIGUES MARTINS**;-----
- **MÓNICA SOFIA ALA**, Mós;-----
- **BERNARDETE DA ENCARNAÇÃO RODRIGUES VILA**, Pinela;-----
- **LUÍS BAPTISTA RODRIGUES VILA**, Pinela;-----
- **SÓNIA MARISA FREI RODRIGUES**, LANÇÃO.-----

----- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes autorizar a redução proposta de acordo com a informação prestada pela Técnica Superior de Serviços Sociais.-----

----- Atendendo à situação de total miséria, não podendo o agregado familiar acarretar com a despesa de 25%, propôs a Técnica Superior de Serviços Sociais a isenção do pagamento do passe escolar de **NUNO MIGUEL AFONSO ALEIXO**, residente em Rossas.-----

----- De acordo com a informação emitida pela Técnica Superior de Serviços Sociais, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, isentar do pagamento do passe o supramencionado aluno.-----

----- **6- APOIO NA RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES:** MARIA DE JESUS REIS, Bairro dos Formarigos, Rua J, n.12; AURORA DOS SANTOS MIRANDA, Nogueira.-----

----- Foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, de acordo com a informação da Técnica Superior de Serviços So-



ciais, autorizar o fornecimentos de materiais constantes nas relações anexas orçamentadas em 148.000\$00 (cento e quarenta e oito mil escudos) - **AURORA DOS SANTOS MIRANDA** - e 311.000\$00 (trezentos e onze mil escudos) - **MARIA DE JESUS DOS REIS**, respectivamente.---

----- **7- APOIO NA RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO E LIGAÇÃO DE ENERGIA ELECTRICA A TITULO PRECÁRIO - DOMINGOS ANTÓNIO DOS SANTOS, BAIRRO DA MÃE D'ÁGUA, RUA J, N. 17 - BRAGANÇA:** conforme informação fornecida pela Técnica Superior de Serviços Sociais, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, autorizar a ligação de energia electrica a titulo precário.-----

----- Mais, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, e de acordo com a informação da Técnica Superior de Serviços Sociais, autorizar o fornecimento do material necessário para apoio na recuperação da supra-epigrafada moradia, o qual importa em cento e vinte e três mil seicentos e dez escudos (123.610\$00):-

- Duzentos tijolos,-----
- Oito sacos de cimento,-----
- Cinquenta tijolos D7,-----
- Sete metros de PBC de 10x11,-----
- Um Ceifão e respectiva curvão,-----
- Dez caibros,-----
- Dois molhos de ripas,-----
- Dois "champres" de areia,-----
- Dois "champres" de brita,-----
- Uma verga de 12 com 6 metros,-----
- Seis tábuas de "Confrage",-----
- Cem telhas (regional),-----
- Duas portas de 85,-----
- Uma janela 70x70,-----
- Um quarto de pregos de ripa,-----
- Louças,-----
- Tintas.-----

----- **8.- PEDIDO DE SUBSÍDIO:** O Projecto de Luta Contra a Pobreza da Mãe d'Água solicita 8.000\$00 para finalizar as obras na casa de **FERNANDO HERMÍNIO DOMINGUES**.-----

----- Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, participar com a importância solicitada, de acordo com a informação prestada pela Técnica Superior de Serviços sociais.-----



**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - DIVISÃO DE RECURSOS
ENDÓGENOS**

ACTA N.37

Runião ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 1997

1- APROVEITAMENTO HIDRÁULICOS DO ALTO SABOR - 3.FASE, ESCALÃO DE MONTEZINHO. EXPROPRIAÇÃO POR INDEMNIZAÇÃO, PELA OCUPAÇÃO DE SOLO: Pela Divisão de Recursos Endógenos foi presente a seguinte informação:-----
---- " No seguimento das declarações anexas, torna-se necessário indemnizar o proprietário da parcela de terreno em questão pela ocupação da mesma pelo canal de derivação do escalão de Montezinho, conforme levantamento topográfico anexo.
---- De acordo com os preços praticados, o valor de indemnização será:-----
-----125\$00/m² X 391,5m² = 48.937\$50;-----
---- Cujo pagamento se propõe que seja autorizado".-----
---- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, autorizar o pagamento constante da informação da Divisão de Recursos Endógenos, por prejuízos causados ao Senhor DOMINGOS RODRIGUES FERNANDES, proprietário da referida parcela de terreno.-----

ACTA DA REUNIÃO DE CÂMARA DO DIA 29/09/97

DIVISÃO DE OBRAS

ABRIGOS PARA PASSAGEIROS EM PARAGEM DE AUTOCARROS - AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA: Presente para aprovação o auto de recepção provisória da obra referida em epígrafe.

Por parte da Divisão de Obras merece o seguinte parecer:

- Merece aprovação.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, proceder à recepção provisória da obra, de acordo com informação da Divisão de Obras.

INFRAESTRUTURAS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL 2ª. FASE : - Presente para aprovação o auto de recepção provisória total da obra referida.

Por parte da Divisão de Obras merece o seguinte parecer:

- Merece aprovação.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o auto de recepção provisória.

INFRAESTRUTURAS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL 2ª FASE - AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS Nº. 17:- Presente para apreciação o auto de medição de trabalhos nº.17 no valor com IVA de 4.323.993\$00, da firma SCAL.

Por parte da Divisão de Obras merece o seguinte parecer:

- Merece aprovação.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o auto de medição de trabalhos nº.17 no valor com IVA de 7.699.640\$00, que após a dedução do adiantamento fica em 4.327.993\$00.

BENEFICIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL:- Presente uma proposta da firma adjudicatária da obra, CONOPUL, LDA, com preços acordados no valor de 2.250.260\$00 e com preços de contrato no valor de 202.860\$00, para realização de trabalhos a mais.

Com o decorrer da execução da empreitada supra mencionada, constactou-se que para um melhor complemento dos trabalhos previstos, haverá necessidade de trabalhos a mais, orçados designadamente em:

1 - Aumento de zonas com detecção automática de incêndios-----	985.260\$00
2 - Restauro da instalação eléctrica-----	350.000\$00
3 - Cobertura e ligação de colector à caixa existente-----	515.000\$00
4 - A pedido do Senhor Presidente, construção de uma casa de banho-----	400.000\$00
T O T A L -----	2.250.260\$00

Conforme orçamento do empreiteiro em anexo, e de acordo com os pareceres do Engº. Orlando e Arq. Doutel, os preços unitários acordados, são correntes na região.

Por parte da Divisão de Obras, merece o seguinte parecer:

-" Os preços apresentados para a realização de trabalhos a mais, deverão ser aprovados".

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a realização de trabalhos a mais, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

BENEFICIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO :- Pela firma adjudicatária CONOPUL, Limitada, foi presente um ofício a solicitar prorrogação de prazo por mais 30 dias.

Por parte da Divisão de Obras, merece o seguinte parecer:

A obra foi consignada em 97.07.07 com prazo de 60 dias, prevendo-se a sua finalização em 97.09.05, levando neste momento um atraso de 15 dias, justificáveis devido a alguns trabalhos a mais que darão prorrogação legal na proporção do valor da adjudicação.

O empreiteiro vem solicitar prorrogação graciosa de prazo, visto que realmente o auditório esteve sempre em elaboração. Por tal é de propôr 15 dias de prorrogação graciosa.

- "Deverão ser concedidos 15 dias de prorrogação graciosa, sendo os outros 15 dias concedidos devido a trabalhos a mais".

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a prorrogação de prazo, nos termos propostos pela Divisão de Obras.

Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos do artigo 19 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei nº. 442/91 de 15 de Novembro, incluir nesta Reunião os seguintes assuntos:

PAVIMENTAÇÃO NA ÁREA RURAL DO CONCELHO - GRUPO SUL - PAVIMENTAÇÃO EM PAREDES :- A pedido da Junta de Freguesia e de acordo com declaração do empreiteiro - Cisdouro, Lda, os trabalhos referidos rondam 55% dos previstos na povoação, no entanto na globalidade da empreitada, os trabalhos a mais ainda são inferiores a 50%.

Por parte da Divisão de Obras merece o seguinte parecer:

"Deverão ser aprovados".

Deliberado por unanimidade, dos membros presentes, autorizar os trabalhos a mais, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

LOTEAMENTO RAINHA SANTA - FORMARIGOS :- Presente um ofício da firma adjudicatária da obra, Manuel Rodrigues Lameiro, Lda, a propor a substituição da semi-penetração prevista no projecto inicial pela colocação de uma camada de 7 cm de mistura betuminosa densa (tapete).

Por parte da Divisão de Obras merece o seguinte parecer:

" Dando seguimento ao Bairro dos Formarigos é de propor a substituição da semi-penetração, por camada de 7 cm de mistura betuminosa densa (tapete) sem contrapartidas".

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aceitar a referida substituição de acordo com a proposta apresentada e informação da Divisão de Obras.

PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NOS BAIROS DE S. SEBASTIÃO E FORMARIGOS :- A pedido do Senhor Presidente da Câmara, foram avaliados os trabalhos de pavimentação do arruamento conforme o assinalado na planta e orçamento respectivo, no valor de 8.292.470\$00 mais IVA.

Com este valor prevêem-se valores de trabalhos a mais na ordem de 35%.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar os trabalhos a mais propostos nos termos da informação da Divisão de Obras



PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM DIVERSAS LOCALIDADES NA ZONA RURAL - CALVELHE, SACOIAS, VALE DE LAMAS, MACEDO DO MATO, SERAPICOS, PARADINHA NOVA E SARZEDA :- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o projecto, caderno de encargos e programa de concurso, bem como autorizar a abertura de concurso público.

DIVISÃO DE URBANISMO

VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO:

- De **AUGUSTO GONÇALVES ESTEVINHO**, residente na Rua do Souto, n.37, Br. da Mãe D'Água, Bragança, solicitando que seja informada da viabilidade de construção de uma garagem sita no Br. da Mãe D'Água, Rua do Souto, n.37, Bragança, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo: "Nada a opor".

---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir a viabilidade, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

- De **JOSÉ MARIA ALVES**, residente na Rua do Eiró, S.Pedro dos Serracenos, Bragança, solicitando que seja informado da viabilidade de construção de uma moradia com cave e um piso sita em Chaira da Igreja, S.Pedro dos Serracenos, Bragança, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo:

"1. O terreno no qual se pretende construir situa-se fora do perímetro urbano definido para a aldeia de São Pedro, no PDM em vigor.

2. Não se inclui em áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional ou como Reserva Ecológica Nacional.

3. Possui uma área de 5.000m² e não confronta com qualquer via pertencente à Rede Rodoviária Municipal.

4. Conforme estipula o Quadro 6. e o Art.34. do Regulamento do PDM, para que na parcela em questão pudesse ser autorizada a construção de habitação para residência do agricultor proprietário, esta, para além de não fazer parte da RAN ou da REN, de possuir uma área de regadio hortícola superior a 5.000m², condições que se verificam, deveria simultaneamente confrontar com via pertencente à Rede Rodoviária Municipal.

Como não se verifica a última destas condições, será de indeferir a pretensão".-----

---Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor dos Senhores Vereadores, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Lourdes Fernandes, Fernando Ferreira da Silva Andrade e Carlos José Cadavez, e uma abstenção do Senhor Vereador Luis Manuel Madureira Afonso, emitir parecer favorável à viabilidade de construção da moradia pretendida, ficando a cargo do proprietário a execução de todas as infraestruturas, devendo proceder ao registo do direito da passagem.-----

- De **ANTÓNIO ALBERTO LOPES**, residente no Br. do Pinhal, Rua Almirante Sarmiento Rodrigues, Lote 41, Bragança, solicitando que seja informado da viabilidade de adaptação de um baixo a talho e sala de desmanche e espaço para duas garagens sito no Br. do Pinhal, Bragança, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo: "Na sequência da anterior informação, nada há a opor ao deferimento desde que se mantenham as duas garagens".-----

---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir a viabilidade, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.-----

- De **ÓSCAR DO CÉU AFONSO**, residente na Av. do Sabor - 4 Caminhos, Bragança, solicitando que seja informado da viabilidade de construção de um posto de abastecimento de combustíveis sito na Av. do Sabor - 4 Caminhos, Bragança, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo:"Deverá ser indeferida a pretensão. O Plano aprovado para a zona prevê que neste terreno venha a ser construído um edifício para habitação e comércio".-----

---Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor dos Senhores Vereadores, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Lourdes Fernandes, Fernando Ferreira da Silva Andrade e Carlos José Cadavez, e uma abstenção do Senhor Vereador Luis Manuel Madureira Afonso, manifestar a intenção de indeferir nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.--

LICENÇAS DE OBRAS - APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:

- De **VENÂNCIO DOS ANJOS FERNANDES**, residente no Br. da Mãe D'Água, Rua João Pires Vilar, n.42, Bragança, solicitando que lhe seja autorizada a construção de um edifício sito no Br. da Mãe D'Água, Bragança, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo:"Merece aprovação".-----

---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.-----

- De **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE SÁ NEIVA**, residente no Br. Artur Mirandela, n.188, R/C, Bragança, solicitando que lhe seja autorizada a construção de um edifício sito em S.Pedro dos Seracenos, Bragança, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo:"Merece aprovação".-----

---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.-----

- De **TERESA FERREIRA POUSA E MARIA JUDITE POUSA**, residentes no Lugar da Ribeirinha-Grandais, Bragança, solicitando que lhe seja autorizada a construção de um edifício sito no Br. de Campo Redondo, Bragança, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo:"Merece aprovação".-----

---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.-----

- De **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA**, com sede na Rua Emidio Navarro, Bragança, solicitando que lhe seja autorizado o aditamento ao processo 77/90 do edifício localizado na Rua

Dr. Conceição, Bragança, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo:"Nada a opor".-----

---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.-----

- De **JOÃO PAULO LOPES MONTANHA**, residente no Br. Campo Redondo, Rua I, n.22 - 1.º, Bragança, solicitando que lhe seja autorizado o aditamento ao processo 174/95 do edifício localizado no Loteamento Vale Churido, Lote 113, Bragança, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo:"Nada a opor".-----

---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.-----

- De **FERNANDO JOSÉ GOMES**, residente na Rua Miguel Torga, 31, Bragança, solicitando que lhe seja autorizado o aditamento ao processo 15/95 do edifício localizado na Rua Miguel Torga, Lote 17, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo:"Nada a opor".-----

---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.-----

- De **HIGINO MANUEL GONÇALVES**, residente na Rua Dr. Adrião Amado, 37 r/c, Bragança, solicitando que lhe seja autorizada a adaptação de um imóvel a Bar-Galeria de Arte sita na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.173, Bragança, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo e Gabinete da Zona Histórica de Bragança, que se transcrevem:"Nada a opor"; "Na análise efectuada ao projecto apresentado verificamos não haver inconveniente na sua aceitação. Propõe-se assim a sua aprovação. Na apresentação dos projectos de especialidade deverá o requerente dar cumprimento ao 82 do Art. 3.º do Dec.-Lei 168/97 de 4 de Julho".-----

---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.-----

- De **JOSÉ DE MOURA RODRIGUES**, residente na Av. Sá Carneiro, Lote 31 - 6.º Esq., Bragança, solicitando que lhe seja reapreciado o processo 307/94 de construção de um edifício no lote 202 do Loteamento Artur Mirandela, Bragança, que mereceu a seguinte informação da Divisão de Urbanismo:"O prédio que o requerente se refere, inicialmente aprovado nas condições normais de respeito pelo alvará de loteamento, com cave+r/chão+1 andar, com 2 fogos, vem posteriormente a ter um aditamento aprovado, sem parecer desta DU, em R.16DEZ86, com mais um piso recuado e composto por 8 fogos!

Constitui obviamente um precedente que serve o interesse do agora requerente, que pretende adaptar as águas furtadas do seu edifício a habitação.

Dado o precedente, e desde que a respectiva volumetria não

sofra alterações, sou de parecer favorável à pretensão".-----
---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir o pedido apresentado, por contrariar o alvará de loteamento.---

- De **ISABEL MARIA PIRES**, residente no Br. de S.Tiago, Lote 184, solicitando que lhe seja autorizada a construção de duas casas de banho na garagem da sua moradia, visto a estar a dar apoio a idosos a título de acolhimento familiar, bem como a Ex.ma Câmara lhe facilite a ligação à rede de esgotos da Av. Abade de Baçal, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo: "É de indeferir. Mantêm-se os pareceres desfavoráveis anteriores relativos a esta actividade, que levaram ao indeferimento em R.30.09.96".-----

---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

LOTEAMENTOS:

- Presente novamente o processo de **SUPINORTE, SOC. URBANÍSTICA DE PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA DO NORTE, LDA**, com sede na Av. Sá Carneiro, n.1, Bragança, para nova deliberação e que mereceu a seguinte informação da Divisão de Urbanismo:

"1. O terreno que se pretende lotear situa-se em área prevista como Zona de Habitação a Reabilitar, referida na planta de ordenamento do PDM para a cidade de Bragança, e integra-se no plano existente para a zona do Bairro dos Formarigos.

2. A zona dispõe já de algumas infraestruturas, sendo por isso possível e fácil a sua extensão à presente urbanização, sendo o terreno directamente servido em toda a sua frente pela Avenida das Cantarias.

3. O esquema viário adoptado é correcto, e assenta naturalmente na rede viária existente e projectada por esta Câmara Municipal.

4. O loteamento prevê sete lotes para construção de edifícios em propriedade horizontal, que ocupam apenas 31% do terreno disponível, sendo a restante área, com 13.750m² libertada para arruamentos, espaços verdes públicos e para instalação de equipamento.

5. Nada há a opor relativamente ao número de pisos e ao tipo de ocupação proposto, dadas as características do local, dado principalmente o positivo efeito de cortina que irá produzir-se relativamente ao bairro da cidade com pior aspecto visual e arquitectónico, dada também a largura da via em que os edi-

fícios de maior cêrcea se inserem, e dado igualmente que do ponto de vista técnico se verifica serem cumpridas todas as disposições aplicáveis contidas no RGEU.

6. O número de 75 estacionamentos públicos previstos, é superior ao exigido pelo Quadro 2 do Artigo 10. do Regulamento do PDM, que para este caso aponta a obrigatoriedade da criação de 56 lugares.

$$\text{abc (com.) } 1.394\text{m}^2 + 25 = 56 \times 1 = 56 \text{ lugares}$$

7. De acordo com o disposto na Portaria n.1182/92 de 22 de Dezembro, seria devida à Câmara Municipal a cedência de 9.113m² de terreno para áreas verdes públicas e instalação de equipamento.

Para áreas verdes públicas

$$\begin{aligned} \text{abc (com.) } 1.394\text{m}^2 \times 25\text{m}^2 / 100\text{m}^2 &= 348,5\text{m}^2 \\ \text{abc (hab.) } 16.832 \times 25 / 120\text{m}^2 &= \underline{3.506,7\text{m}^2} \quad 3.855,2\text{m}^2 \end{aligned}$$

Para áreas de equipamento

$$\begin{aligned} \text{abc (com.) } 1.394\text{m}^2 \times 25\text{m}^2 / 100\text{m}^2 &= 348,5\text{m}^2 \\ \text{abc (hab.) } 16.832 \times 35 / 120\text{m}^2 &= \underline{4.909,3\text{m}^2} \quad 5.257,8\text{m}^2 \quad 9.111,0\text{m}^2 \end{aligned}$$

Para esse efeito o loteador, depois de descontadas as áreas ocupadas com arruamentos, passeios e estacionamentos, previu a cedência de terreno com 9.751m² no próprio loteamento, verificando-se por isso o cumprimento do diploma referido, com uma diferença a favor da Câmara Municipal de 638m²".
---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.-----

- De **ALBERTO AUGUSTO VAZ PRADA**, residente na Rua Dr. Alexandre Faria, n.30, Bragança, solicitando que lhe seja autorizado o 3.º Aditamento ao Projecto de Loteamento sito em Vale D'Álvaro, Bragança, que mereceu a seguinte informação da Divisão de Urbanismo:

"1. O aditamento agora apresentado consta simplesmente da redução da área dos lotes 2, 4, 6, 8, 10 e 12, que passa de 340m² para 300m² cada um.

Verifica-se assim a redução da área total dos lotes em 240m², e a conseqüente diminuição da área bruta de construção em 980m². (anexo A)

2. De acordo com o disposto na Portaria n.1182/92 de 22 de Dezembro, e depois de corrigido o respectivo cálculo, será agora devida à Câmara Municipal a cedência de 13.357m² de terreno para áreas verdes públicas e instalação de equipamento, sendo:

$$\begin{aligned} (\text{abc}/120) \times 25 &= (26.714/120) \times 25 = 5.565\text{m}^2 \text{ (Áreas para Zonas Verdes)} \\ (\text{abc}/120) \times 35 &= (26.714/120) \times 35 = 7.792\text{m}^2 \text{ (Áreas para Equipamento)} \end{aligned}$$

Dado que a área de cedência efectiva passou agora a ser de 11.784m², verifica-se ainda uma diferença negativa de 1.573m².

3. Dado não ter havido qualquer outro tipo de alteração ao projecto anteriormente aprovado por deliberação de 7 de Julho de 1997, será aceitável que a diferença verificada seja compensada tal como prevê o Regulamento Municipal de Taxas e Licenças na sua Secção VI, Art. 23.-B-b), com o pagamento da área em falta em espécie, ou em terreno, através da cedência à Câmara Municipal de um dos lotes projectados, conforme o loteador venha a optar.

(1.573x5=7.865 contos)

4. Sou por isso de parecer que o projecto de loteamento nesta sua última versão, pode ser aprovado, na condição referida em 3., devendo os projectos das infraestruturas ser entregues no prazo de 180 dias".-----
---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.-----

- De **SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES A.V.S., LDA.**, com sede no Loteamento Novecentista, Lote 7, R/C, Bragança, possuidora de um terreno sito em Vale D'Álvaro, Bragança e desejando proceder ao seu loteamento, vem submeter à Câmara Municipal de Bragança o respectivo projecto para efeitos de apreciação e aprovação e que mereceu a seguinte informação por parte da Divisão de Urbanismo:

"1. O terreno que se pretende lotear situa-se em área prevista como Zona de Expansão Habitacional, referida na planta de ordenamento do PDM para a cidade de Bragança, e integra-se no plano existente para a zona de Vale D'Álvaro.

2. A zona dispõe já de infraestruturas, sendo por isso fácil a sua extensão à presente urbanização.

3. O loteamento prevê 8 lotes para construção de edifícios destinados a habitação multifamiliar em propriedade horizontal, e actividade comercial em alguns deles.

Embora o projectista tenha atribuído nova remuneração aos lotes, ela corresponde aos lotes 82 a 87, e 89 e 90 constantes do plano aprovado para esta zona de Vale D'Álvaro, em Reunião de Câmara do dia 12 de Julho de 1995.

O projecto apresentado respeita o referido plano, quer em termos do traçado e das características dos arruamentos, quer em termos do número de pisos previsto, quer ainda das áreas a ocupar com os lotes. (o lote 88 foi até eliminado).

4. Conforme o Quadro 2 do Artigo 10. do Regulamento do PDM, e relativamente ao número de estacionamento públicos, foram previstos 128 lugares, valor superior aos 83 lugares exigidos.

abc(com) $2.063\text{m}^2/25\text{m}^2=83$ lugares

Relativamente ao número de estacionamento privados, foram previstos 228 lugares, valor superior ao exigido, correspondente ao dos 156 fogos projectados.

5. De acordo com o disposto na Portaria n.1182/92 de 22 de Dezembro, seria devida à Câmara Municipal a cedência de 10.238m^2 de terreno para áreas verdes públicas e instalação de equipamento, sendo:

Para áreas verdes públicas

abc(hab) $18.413\text{m}^2 \times 25\text{m}^2/120\text{m}^2=3.836\text{m}^2$

abc(com) $2.063 \times 25\text{m}^2/100\text{m}^2=516\text{m}^2$ 4.352m²

Para áreas de equipamento

abc(hab) $18.413\text{m}^2 \times 35\text{m}^2/120\text{m}^2=5.370\text{m}^2$

abc(com) $2.063 \times 25\text{m}^2/100\text{m}^2=516\text{m}^2$ 5.886m² 10.238m²

Para o efeito, e correctamente, o loteador previu apenas a cedência dos espaços para tal reservados no plano aprovado, com uma área total de 1.343m^2 , devendo por isso a diferença verificada, com 8.895m^2 , vir a ser compensada tal como se prevê no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças na sua Secção VI, Art. 23.-B-b), com o pagamento em espécie ou em terreno, conforme o loteador venha a optar.

($8.895\text{m}^2 \times 5=44.475$ contos).

6. O loteador propõe, para completar o lote 82, que lhe seja feita pela CMB a cedência da área necessária, com 131m^2 , cedendo ele em contrapartida à CMB uma área igualmente para construção, com 848m^2 , integrando partes incompletas dos lotes 91 a 94.

Há por isso um saldo de 717m^2 a favor do loteador, cujo valor será acordado com a CMB, e que deverá vir a ser deduzido nas taxas a pagar posteriormente.


7. Assim, sou de parecer favorável à aprovação do projecto de loteamento apresentado, nas condições referidas em 5. e 6., devendo ser posteriormente apresentada nova planta com a designação dos lotes corrigida para os números referidos em 3.. Os projectos das infraestruturas deverão ser apresentados no prazo de 180 dias.-----

---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.-----

PERMUTA DE TERRENOS:

- De **ANTÓNIO DO NASCIMENTO GOMES**, residente em Milhão, Bragança, propondo à Ex.ma Câmara uma permuta de terreno sito na Zona Industrial de Bragança, com a área de 2.500m^2 , que mere-

DU-7-



ceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo: " Na sequência do indeferimento em R.25.08.97, a Câmara Municipal não deve, nem tem que efectuar qualquer diligência além da que já fez".
---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, concordar com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

PUBLICIDADE:

- De **VICTOR MANUEL MARTINS DOS SANTOS**, com estabelecimento de Electrodomésticos e Electrónica no Br. dos Formarigos, Rua A, n.1, Bragança, solicitando que lhe seja legalizado o reclamo

luminoso no referido estabelecimento, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo: "Nada a opor".-----
---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

DIVERSOS:

- De **J.R. VIAGENS E TURISMO, LDA. E UNIVERS CARS SARL**, com sede na Praça da Sé, n.15, Bragança, solicitando que a Ex.ma Câmara lhe autorize a instalação de um quiosque na Av. João da Cruz, em virtude de dar assistência aos passageiros, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo: "Nada a opor, devendo apresentar projecto ou fotografias do quiosque que pretende instalar".-----
---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo, a título precário.

- De **RUFINO DOS SANTOS TEIXEIRA**, solicitando autorização para colocação de tapumes na Rua Alexandre Herculano, 22/26, Bragança, que mereceu o seguinte parecer da Divisão de Urbanismo: "Será de autorizar o tapume nas condições que o desenho ilustra".-----
---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir o pedido apresentado, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

- De **DIRECÇÃO GERAL DO AMBIENTE**, dando conhecimento à Ex.ma Câmara Municipal de Bragança o apuramento dos resultados da 15.a campanha de dosimetria ambiental.-----
---Tomado conhecimento.-----


DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - Informação nos termos do n.3 do artigo 52 do Decreto-Lei n.100/84 de 29 de março, com a redacção da Lei n.18/91, de 12 de Junho.

- Em cumprimento do estabelecido no n.3 do art.52, do Decreto-lei n.100/84 de 29 de Março, com a redacção da Lei n.18/91 de 12 de Junho, pela Senhora Vereadora Maria de Lourdes Fernandes, foi dado conhecimento à Câmara Municipal que no período de 11.09.97 a 24.09.97, de acordo com a competência da Câmara Municipal que lhe foi sub-delegada pelo Senhor Presidente, por despacho de 13 de Janeiro de 1994, proferiu os seguintes despachos:

URBANO JOSÉ COSTILHO RODRIGUES	PROC. N. 87/97
ALBERTO AUGUSTO M. GONÇALVES	PROC. N. 97/94
HUMBERTO BAPTISTA VAZ	PROC. N. 5/96
ANTÓNIO FRANCISCO L. DOS REIS	PROC. N. 140/92
DUARTE AUGUSTO CORREIA	PROC. N. 256/94
ALFREDO NASCIMENTO T. SOUANE	PROC. N. 222/93
GLÓRIA CONCEIÇÃO A.C. RODRIGUES	PROC. N. 107/83
JOÃO DOS REIS LOMBO	PROC. N. 13/97
ANÍBAL AUGUSTO CARLOS	PROC. N. 149/97
JOSÉ JOAQUIM MONTEIRO	PROC. N. 129/97
RUFINO DOS SANTOS TEIXEIRA	PROC. N. 12/65
ANTÓNIO JERÓNIMO FERNANDES	PROC. N. 212/84
JOSÉ DA CRUZ G. AFONSO	PROC. N. 113/94
DELFINO JOSÉ Q. DA COSTA	PROC. N. 27/90
LUIS AUGUSTO TEIXEIRA	PROC. N. 126/97
CARLOS ALBERTO VARA	PROC. N. 140/75
CONSTRUÇÕES ALBINO LUCAS, LDA	PROC. N. 115/97
ZEFERINO AMÉRICO R.P.VEIGA	PROC. N. 108/97
ANTÓNIO PIMENTÃO VEIGA	PROC. N. 296/96
JOÃO CARLOS RODRIGUES E DUARTE M.A. RODRIGUES	PROC. N. 111/97
ANTÓNIO TEIXEIRA BORGES	PROC. N. 150/97
VIRIATO PIRES E LÁZARO PIRES	PROC. N. 102/97
ANTÓNIO DOS SANTOS FIDALGO	PROC. N. 230/96
JOSÉ ALFREDO A. FLAIRE	PROC. N. 112/96
TERESA DA CONCEIÇÃO BARREIRA	PROC. N. 180/92
RGC, RODRIGUES E GONÇALVES, LDA	PROC. N. 292/96
MANUEL ISABEL ESMÉNIO	PROC. N. 71/94
LUIS DO NASCIMENTO I. PIRES	PROC. N. 131/85
VITOR AUGUSTO BARREIRA	PROC. N. 280/93
JOSÉ ARMANDO PORRAIS	PROC. N. 118/97
CONSTRUÇÕES ALBINO LUCAS, LDA	PROC. N. 14/96
AUGUSTO A. GOMES E OUTROS	PROC. N. 130/97

---Tomado conhecimento.-----

- Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos do art.19 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro incluir nesta reunião 3Bo

 24

o seguinte assunto:

- De **JOÃO BAPTISTA LAGE**, residente no Loteamento Agrotuela, Lote 23, Bragança, apresentando reclamação de uma obra a levar a efeito no Loteamento Agrotuela, Lote 24, pertencente a José A. Branco Fernandes, que mereceu a seguinte informação da Divisão de Urbanismo e informação do Gabinete Jurídico de que se anexa cópia.-----

---Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, confirmar a suspensão da obra que o Sr. José Baptista Afonso, está a levar a efeito, no lote n.24, sito no Loteamento Agrotuela de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo e informação do Gabinete Jurídico.---

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
DIVISÃO DE URBANISMO

Presente em reunião de 29.08.1997

Reclamação apresentado por
João Baptista Lage

Informação

Deliberado p. m.
em firma da sus
pensão da obra
do Sr. João Baptista
Lage ao lote n.º
24 sito no loteamento
aprovado em 11/90 e em
informação da D. U. g
informação do gabinete

- a. A área de construção não se encontra especificada no alvará de loteamento (11/90), servindo como orientação a planta de loteamento onde se prevêem manchas de construção de aproximadamente 13 x 9 m, para os lotes 14 e 30. (Anexos A e B)
O projecto aprovado ao reclamado, José Baptista Afonso (lote 24), na sua última versão, e já com a obra em fase de acabamentos, apresenta uma área de construção ao nível do piso 1, uma área de 15,4 x 9 m. (Anexo C)
O projecto aprovado ao reclamante, João Baptista Lage (lote 23), tem ao nível do piso 1, uma área de 13 x 9 m. (Anexo D)
- b. / d. Relativamente ao número de pisos, ambas as construções se encontram em idêntica situação, sendo as respectivas caves, ao nível do alçado principal, completamente desafogadas em termos de cotas relativamente ao passeio público.
Ambas possuem, para além da cave, dois pisos e umas águas furtadas, não assistindo por isso, neste aspecto, qualquer razão ao reclamante. (Anexos E e F)
- c. O projecto de loteamento prevê que a fachada principal da construção do reclamado (lote 24), avance cerca de 2 m relativamente à do lote 23, o que não chega a verificar-se pois se encontra avançada apenas em cerca de 1,2 m. (Anexo B)
Não assistirá também neste aspecto razão ao reclamante.
Relativamente ao avanço da fachada posterior, tem o reclamante razão, pois deveria ser a sua construção a exceder o alinhamento da do lote do reclamado, e não o contrário como se verifica.
Refira-se no entanto, como já atrás se disse, que o projecto licenciado ao reclamado foi aprovado, em reunião de Câmara do dia 21JUL97, após vários problemas de concepção nunca resolvidos, e numa fase em que a construção se encontrava já em fase de acabamentos, e a ser executada em desacordo com o projecto inicialmente aprovado, em reunião de Câmara do dia 5SET94. (Anexos G e H)
Tal situação foi detectada, como se verifica pelas informações desta DU de 6JUN97 e de 2JUL97. (Anexos I e J)

Não foi no entanto levantado qualquer auto pela Fiscalização, pois entretanto o reclamado viu aprovado um aditamento ao projecto inicial, que no fundo constituía um processo de legalização que, em princípio correspondia à obra entretanto indevidamente realizada.

Limitou-se desta forma a Fiscalização a informar que a obra estava de acordo com o último aditamento aprovado.

(Anexo K)

Igual constatação foi feita por técnico desta DU, perante a reclamação entretanto apresentada pelo proprietário do adjacente lote 23, e agora novamente reclamante, a quem tal facto foi comunicado em 18AGO97.

(Anexos L e M)

Mais recentemente, e perante nova reclamação, e em cumprimento do despacho do Sr. Presidente de 16SET97, procedeu a Fiscalização à suspensão da obra em 18SET97.

(Anexos N e O)

Conclusão

Pode finalmente concluir-se que ao reclamante poderá assistir alguma razão relativamente ao avanço da obra em termos da empena visível no alçado posterior, embora como já se disse, o alvará de loteamento não determine qual a área autorizada para construção, nem as dimensões da mesma.

Embora tal haja sido atempadamente detectado na fase de construção da primeira lage da obra, e comunicado pela Fiscalização e por mim verbalmente ao construtor no próprio local, o construtor avançou com a obra, pondo desta forma a Câmara Municipal, aquando da apresentação do último aditamento ao projecto, perante uma situação de facto consumado.

Em face disso, porque o RGEU não era contrariado e porque, como já se disse, o alvará de loteamento é omissivo relativamente à área de construção autorizada, acabou esta DU por dar parecer favorável àquilo que no fundo constituía a legalização da obra já feita.

Agora, perante as insistentes reclamações do proprietário do lote adjacente, e caso a Câmara Municipal venha a dar-lhe razão, deverá ser encontrada solução com o construtor, por forma a diminuir o desalinhamento verificado ao nível das fachadas posteriores de ambos os lotes que no fundo, e pelo que se constata do teor das reclamações, será o aspecto que mais perturbará o reclamante.

Deverá também ser ordenado o fecho dos vãos da cave que foram abertos para a traseira do terreno, bem como o aterro do espaço adjacente, permitindo assim esconder a parede posterior da cave que neste momento é visível.

Aconselha-se no entanto que a Ex.ma Câmara não tome decisão sem antecipadamente se deslocar ao local, por forma a que a situação possa ser mais correctamente avaliada.

Câmara
/25SET97

26

Ao Adjto.

INFORMAÇÃO JURÍDICA

Com o favor do consultor Jurídico levar a R. de C. ordenar o seu

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE OBRA PARTICULAR EM DESRESPEITO COM O ALVARÁ DE LOTEAMENTO.

Ja feita (tirar fotografias do embargo). Cumprir imediatamente

barço médio 97/9/25

SUMÁRIO: 1. OS ACTOS ADMINISTRATIVOS QUE DECIDAM PEDIDOS DE LICENCIAMENTO E VIOLEM ALVARÁ DE LOTEAMENTO EM VIGOR SÃO NULOS, NOS TERMOS DO ART. 52º, Nº. 2, ALÍNEA B) DO DECRETO-LEI Nº. 445/91, DE 20/11, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº. 250/94, DE 15/10, E ART. 56º, Nº. 2 DO DECRETO-LEI Nº. 448/91, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº. 334/95, DE 28/12, E COM A NOVA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 26/96, DE 01/08;

97/9/21

2. A NULIDADE DESSES ACTOS CONSTITUI O MUNICÍPIO NA OBRIGAÇÃO DE INDEMNIZAR OS PREJUÍZOS CAUSADOS AOS INTERESSADOS (ART. 52º, Nº. 5 DO DECRETO-LEI Nº. 445/91, DE 20/11, E ART. 56º, Nº. 6 DO DECRETO-LEI Nº. 448/91, ACTUALIZADO PELA LEI Nº. 26/96, DE 01/08 (ART. 56º, Nº. 5).

Rº 29.03.97

Deliberado p. a empresa a suspensão da obra do Sr. João Batista Afonso, sítio no lote nº 24, sítio no loteamento Agrotuella

Analisada a Reclamação do Sr. João Batista Lage sobre o licenciamento da obra do Sr. João Batista Afonso, sita no Loteamento Agrotuella.

sendo em a informação da D. D. e informar: informação do Gabinete Jurídico

A primeira medida que a Câmara Municipal deve tomar é ordenar o Embargo da Obra, nos termos do art. 413º do C.P.C., como medida preventiva, até se analisarem as eventuais ilegalidades praticadas e apontadas pelo Reclamante João Batista Lage, uma vez que, se conforme a Reclamação, as ilegalidades (desrespeito pelo Alvará de Loteamento) são graves e podem acarretar para o executivo, provado o dolo, consequências penosas (accionamento dos mecanismos de Tutela Inspectiva - art. 8º, alínea d) e art. 9º, alínea e) da Lei nº. 27/96, de 01/08). Aliás, esta recomendação já foi feita pelo Sr. Adjunto de Gabinete na Informação que prestou ao Sr. Presidente.

Seguidamente a Divisão de Urbanismo deve levar a cabo urgentemente uma fiscalização à obra para confirmação das hipotéticas violações ao Alvará de Loteamento, e que são as seguintes:

- A) Aumento substancial da área de implantação;
- B) Aumento da cêrcea autorizada por aumento do nº. de pisos;
- C) Alteração da fachada principal;
- D) Alteração do telhado para construção de um quarto piso.

Se existentes, realmente, as violações assinaladas pelo Reclamante dão origem à nulidade insuprível do Licenciamento, nos termos do art. 52º, nº. 2, alínea b) do Decreto-Lei nº. 445/91, de 20/11, alterado pelo Decreto-Lei nº. 250/94, de 15/10, e art. 56º, nº. 2 do Decreto-Lei nº. 448/91, na redacção do Decreto-Lei nº. 334/95, de 28/12 e Lei nº. 26/96, de 01/08.

O acto nulo não produz quaisquer efeitos jurídicos, independentemente da declaração de nulidade, consagra o art. 134º, nº. 1 do C.P.A. e art. 88º do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março.

«A nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado e pode ser **declarada, também a todo tempo, por qualquer órgão administrativo** ou por **qualquer Tribunal**» (art. 134º, nº. 2 do C.P.A.).

Portanto, a Câmara Municipal deverá declarar a nulidade do Licenciamento e cassar o Alvará do mesmo, face a essa deliberação de nulidade, depois de receber Informação da Divisão de Urbanismo sobre o caso.

Há, todavia, uma forma mais pacífica e cordial de resolver o problema, que é sugerida pelo Reclamante.

A Câmara Municipal poderá negociar com o proprietário da construção, no sentido da alteração do Projecto, e consequentemente do Alvará de Licenciamento, alteração essa, que deveria consistir, e só nessa condição o Reclamante aceita a alteração do mesmo, na correcção do alinhamento das fachadas aos edificios contíguos.

Optando pela 1ª. solução (i.e. embargar a obra e declarar a nulidade do Licenciamento), que é menos vantajosa para todos os intervenientes no processo, deverá ser indemnizado o construtor, ao abrigo do art. 52º, nº. 5 do Decreto-Lei nº. 445/91, de 20/11, e art. 56º, nº. 6 do Decreto-Lei nº. 448/91, na versão dada pelo Decreto-Lei nº. 334/95, de 28/12, e art. 56º, nº. 5 da Lei nº. 26/96, de 01/08.

* * *

CONCLUSÕES:

1ª. A Câmara Municipal, caso se provarem existir as ilegalidades alegadas pelo Reclamante, deverá declarar a nulidade do Licenciamento, e indemnizar o construtor (art. 52º, nº. 2, alínea b) e nº. 5 do Decreto-Lei nº. 445/91, de 20/11; art. 56º, nº. 2 e nº. 5 do Decreto-Lei nº. 448/91, alterado pelo Decreto-Lei nº. 334/95, de 28/12 e Lei nº. 26/96, de 01/08.

Neste caso, a Câmara Municipal, servindo-se do Princípio de Execução Prévia, que lhe permite impôr coercivamente aquilo que decidiu, sem necessidade de sentença judicial, deve ordenar a demolição da parte da construção que estiver em transgressão;

2ª. Poderá ainda, a Câmara Municipal, adoptar uma posição mais cordial, e que consiste em “convencer” o proprietário da construção a alterar o projecto, de forma a fazer recuar as fachadas para o alinhamento dos edifícios que lhe são contíguos.

Com a alteração do projecto (art. 6º do R.G.E.U.) será emitida nova licença (arts. 1º e 2º do R.G.E.U., e art. 1º do Decreto-Lei nº. 445/91, de 20/11, actualizado pelo Decreto-Lei nº. 250/94, de 15/10).

O Reclamante contenta-se, apenas, com a diminuição da área de implantação, pelo que resolvida esta questão, relativamente a este opositor o assunto não será mais objecto de contencioso, apesar da **invalidade** só ser **superada** na sua totalidade, se o **projecto for alterado** e tornado **consentâneo com todas as cláusulas do Alvará de Loteamento**. Só desta forma a Licença de Construção respeitará o Alvará de Loteamento na íntegra;

3ª. O Sr. João Batista Afonso pode, ainda, para não ver o seu pedido de licenciamento ser declarado nulo, solicitar à Câmara Municipal, a **alteração do Alvará de Licença de Loteamento**, que acarretará a

correspondente alteração do projecto nos termos do art. 36º, nºs. 1, 2 e 3 do Decreto-Lei nº. 448/91, na redacção dada pela Lei nº. 26/96, de 01/08.

Segundo o art. 36º, nº. 3 deste mesmo Decreto-Lei, as alterações só podem ser licenciadas mediante autorização escrita de 2/3 dos proprietários dos lotes abrangidos pelo Alvará, dos edifícios neles construídos ou das fracções autónomas.

O comportamento adoptado em relação ao Sr. João Batista Afonso, deve ser tomado em relação ao Reclamante João Batista Lage.

É o que sobre o solicitado se oferece informar.

BRAGANÇA, 24 DE SETEMBRO DE 1997

A JURISTA

Caria Jacinta Magro Dias Joffe
Dra. Jacinta Magro Dias

(Acta n°. 37 , de 29 / 09 / 1997)

---- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar a Acta da presente Reunião em minuta, nos termos e para efeitos consignados nos números dois e quatro do Artigo octogésimo quinto do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro, de vinte e nove de Março.-----

---- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Vereador que Presidiu declarou encerrada a reunião pelas vinte horas da qual para constar, se lavrou a presente Acta que vai ser assinada.-----



A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'A. B. C.', is written above a horizontal line. Below this line are several more horizontal lines, which are currently blank, suggesting a space for additional signatures or text.